



AFIXADO

EM: 26/05/2010

José
M^o do Socorro de S. Maa
Coordenadora Administrativa
SEGOV

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.573, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Concede reajuste no vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral no ano de 2010, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), sobre o vencimento base, para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o art. 1º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental, aos servidores temporários, e aos detentores de cargos de provimento em comissão e de função gratificada.

Art. 2º. O reajuste dos profissionais do magistério e dos médicos efetivos será fixado em lei específica.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente ano, conforme data-base do município, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
055/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 61/2010

Concede reajuste no vencimento dos servidores públicos que indica, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral no ano de 2010, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), sobre o vencimento base, para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o art. 1º, desta lei, não se aplica aos servidores públicos que percebem o piso vencimental, aos servidores temporários, e aos detentores de cargos de provimento em comissão e de função gratificada.

Art. 2º. O reajuste dos profissionais do magistério e dos médicos efetivos será fixado em lei específica.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio do corrente ano, conforme data-base do município, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de maio de 2010.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
055/2010 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.